



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 184/05 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual n.º 42.300/03;
as Portarias SES n.º 51/03 e 52/03;
as Resoluções CIB/RS n.º 162/03 e 163/03.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados no Anexo a esta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual para o Programa de Saúde da Família e ao Incentivo Financeiro de Saúde Bucal, do Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde da Família Indígena por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

Parágrafo Único - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de outubro 2005.

Art. 2º - Alterar o valor mensal referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Saúde da Família, dos municípios relacionados abaixo:

MUNICÍPIO	CRS	Nº ESF	VALOR R\$/OUTUBRO
Arambaré	2ª	2	4.000,00
Caçapava do Sul	8ª	5	10.000,00
Erval Grande	11ª	2	4.000,00
Estrela	16ª	2	4.000,00
Florianópolis	11ª	1	2.000,00
Iraí	19ª	3	6.000,00
Santiago	4ª	3	6.000,00
Santo Ângelo	12ª	5	10.000,00
São Francisco de Paula	2ª	3	6.000,00
Três Coroas	2ª	2	4.000,00
Triunfo	2ª	2	4.000,00
Tunas	6ª	2	4.000,00
Total		32	64.000,00

Art. 3º - Desabilitar os municípios de Boa Vista do Ingra e Poço das Antas ao recebimento da parcela mensal do Incentivo Financeiro Estadual de Saúde da Família, referente ao mês de outubro, por não contarem mais com as equipes em atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Alterar o valor mensal referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Saúde Bucal, dos municípios relacionados abaixo:

MUNICÍPIO	CRS	Nº ESB	VALOR R\$/OUTUBRO
Caçapava do Sul	8ª	5	2.500,00
Casca	6ª	2	1.000,00
Iraí	19ª	3	1.500,00
Planalto	19ª	2	1.000,00
Total		12	6.000,00

Art. 5º- Desabilitar os municípios de Boa Vista do Ingra e Poço das Antas ao recebimento da parcela mensal do Incentivo Financeiro Estadual de Saúde Bucal, referente ao mês de outubro , por não contarem mais com as equipes em atividade.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a outubro de 2005.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO RESOLUÇÃO N.º 184/05 - CIB/RS

MUNICÍPIO	CRS	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
		ESF	PARCELA MENSAL R\$	ESB I	ESB II	PARCELA MENSAL R\$
Tupanci do Sul	6ª	1	2.000,00			
São Miguel das Missões	12ª	3	2.000,00	1		500,00
Picada Café	5ª			1		500,00
União da Serra	5ª			1		500,00
Miraguaí	15ª			2		500,00
TOTAL		4	4.000,00	5		2.000,00